Programa de Procedimento

- CONCURSO PUBLICO –

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE DOS CHORÕES E PARQUE DE MERENDAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Artigo 1.º
Identificação do Concurso

1. Concurso Público para concessão da Exploração do Quiosque dos Chorões e do Parque de Merendas de Vila Nova da Barquinha, sitos no Parque Ribeirinho em Vila Nova da Barquinha, como melhor descrito no Caderno de Encargos, por um período de 5 anos, ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 16º, alínea b), do n.º 1, do artigo 21.º e n.º 1 do artigo 31.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. O preço mínimo mensal da renda é de 50 euros (Cinquenta Euros).
3. Não serão aceites propostas de valor inferior.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

Município de Vila Nova da Barquinha
Praça da Republica, s/n
2260 - 411 Vila Nova da Barquinha
Telefone: 249 720 350
Fax: 249 720 368
http: www.cm-vnbarquinha.pt
email: geral@cm-vnbarquinha.pt

Artigo 3.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

O Sr. Presidente da Câmara, cujo despacho será sujeito a ratificação do Órgão Executivo, proceder à abertura do presente Concurso Público para Concessão da Exploração do Quiosque dos Chorões e do Parque de Merendas a ele contíguo.

Artigo 4º
Consulta do Processo

1. O processo administrativo do concurso é constituído pelo **Programa do Procedimento** e pelo **Caderno de Encargos** e seus respectivos **Anexos**, e encontra-se patente para consulta na entidade adjudicante, Secção de Expediente Geral e Arquivo, na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, onde pode ser examinado todos os dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas, desde a data da publicação do anúncio do presente procedimento em Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso estão ainda disponíveis para consulta no sítio da *internet* da entidade adjudicante, em www.cm-vnbarquinha.pt.
3. A visita de reconhecimento ao local e espaços a concessionar deverá ser solicitada pelos interessados à entidade adjudicante, por escrito, pelo endereço ou contacto de telefax indicados, e ainda pelo

email secretaria@cm-vnbarquinha.pt durante o prazo para apresentação de propostas, no máximo até ao penúltimo dia daquele.

Artigo 5º

Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos

1. A entidade competente para prestar esclarecimentos é o Júri do Procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º e n.º 2, do artigo 69.º, ambos do CCP.
2. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, ao Júri do Procedimento, e remetidos para a Secção de Expediente Geral e Arquivo, sita na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha – Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, pelo email secretaria@cm-vnbarquinha.pt ou telefax nº 249720368.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até àquela data, determina a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por período correspondente ao do atraso.

Artigo 6º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa no procedimento mediante a apresentação duma proposta.
2. Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo nº 55.º, do CCP.

Artigo 7º

Documentos da Proposta

1. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
   a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de procedimento e deve ser assinada pelo concorrente;
   b) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
   c) Documento onde conste o valor do preço mensal que o concorrente se propõe pagar pela concessão, que deve sempre respeitar o disposto no nº 2 do artigo 1º, indicado em algarismos e por extenso, expresso em euros. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso;
   d) Curriculum Vitae que documente a capacidade e experiência profissional no sector;
2. A proposta deve, ainda, apresentar os seguintes elementos:
   a) Declaração em que o concorrente declara o ramo de Actividade que irá exercer (tipo de produtos a comercializar), nos termos da Cláusula 3ª do Caderno de Encargos;
   b) Declaração do concorrente na qual e sob compromisso de honra, declara que caso a concessão lhe seja adjudicada manterá o estabelecimento e instalações afectas de acordo com as regras de higiene e segurança adequadas à sua exploração, responsabilizando-se ainda por quaisquer

adaptações ou alterações necessárias às instalações, decorrentes de eventuais alterações legislativas, nomeadamente, as que envolvam autorizações de outras entidades.

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento da proposta.

3. Não é admitida a entrega de documentos instrutórios da proposta em língua estrangeira.

Artigo 8º
Modo e Prazo de Apresentação das Propostas

1. A proposta deve ser apresentada em formato A4, com todas as páginas numeradas, criado por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de folhas que o mesmo integra.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados em suporte papel, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e em duplicado, e devem ser remetidos por correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha ou aí entregues directamente, entre as 09:00 horas e as 16:00 horas, pelos concorrentes ou seus legais representantes.
3. Os documentos que constituem a proposta, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra **"Proposta"**, indicando o **nome** ou a **denominação social** do concorrente ou dos membros do agrupamento concorrente, **morada completa**, **nº de contribuinte/ nº pessoa coletiva** e a **designação do contrato a celebrar**.
4. O prazo para apresentação das propostas é de **15 dias seguidos, contados da data de publicação do anúncio em Diário da República**, não se incluindo na contagem o dia da publicação, nos termos do n.º 3, do artigo 470.º do CCP.
5. A data limite fixada no número anterior pode ser prorrogada por prazo adequado, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, quando o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos ou os Esclarecimentos solicitados não poderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, aproveitando esta prorrogação a todos os interessados.

Artigo 9º
Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias.

Artigo 10º
Critérios de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo os seguintes critérios:

a. Capacidade e experiência profissional no sector, demonstrada em *Curriculum* profissional a apresentar com a proposta;
b. Projecto de actividades a desenvolver, a avaliar mediante a realização de entrevista pública;
c. Preço da Proposta.

Artigo 11º
Factores de Ponderação

1. Para efeito de avaliação de cada um dos critérios de adjudicação referidos no artigo anterior, serão considerados os seguintes factores de ponderação:
   a. Capacidade e experiência profissional no sector (CEP) – 50 Pontos
   b. Projecto de actividades a desenvolver (PA) – 25 Pontos
   c. Preço (P) – 25 Pontos
2. O critério capacidade e experiência profissional no sector (CEP), será avaliado tendo em conta o número de anos de actividade desenvolvida:
   a. Até 1 ano – 5%
   b. De 1 a 3 anos – 15%
   c. Mais de 3 anos – 25%
3. O critério projecto de actividades a desenvolver (PA), será avaliado, mediante entrevista pública e tendo em conta os seguintes factores de ponderação:
   a. Actividades com impacto na frequência do Parque Ribeirinho – 35%
   b. Adequabilidade e exequibilidade das propostas – 65%
4. O critério Preço (P) será avaliado de acordo com a seguinte ponderação:
   a. Preço Mínimo – 10%
   b. Preço Mínimo mais 10% do seu valor - 20%
   c. Preço Mínimo mais 20% do seu valor - 30%
   d. Preço Mínimo mais 30% do seu valor - 40%
   e. Preço Mínimo mais 40% do seu valor - 50%
   f. Preço Mínimo mais 50% do seu valor - 60%
   g. Preço Mínimo mais 60% do seu valor - 70%
   h. Preço Mínimo mais 70% do seu valor - 80%
   i. Preço Mínimo mais 80% do seu valor - 90%
   j. Preço Mínimo e mais de 90% do seu valor - 100%.
5. As propostas dos concorrentes serão ordenadas de forma decrescente, consoante o Valor /V), sendo escolhida a que apresentar o Valor mais elevado.
6. O valor V é definido pelo polinómio:

V = CEP + PA + P, em que

CEP é a pontuação atribuída ao factor capacidade e experiencia profissional;
PA é a pontuação atribuída ao factor Preço da proposta.
P é o Preço da proposta.

Artigo12º
Ato de Abertura das Propostas

1. O ato de abertura das propostas realizar-se-á às 15 **horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sita na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha.
2. Podem assistir à sessão do ato público quaisquer interessados, mas nele só podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados, bastando no caso de intervenção de representantes de pessoa colectiva, a exibição dos respectivos Bilhete de

Identidade/Cartão do Cidadão e de uma credencial emitida pela representada da qual conste o nome e o número do Bilhete de Identidade do(s) representante(s).

Artigo 13º
Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o critério de adjudicação e factores de ponderação previstos no Artigo 10º do presente Programa de Procedimento.

2. Após análise das propostas o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, e fundamenta a exclusão das propostas que revelem alguma das deficiências previstas no n.º 2, do artigo 146.º, do CCP e ainda, das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, previstas no presente Programa de Procedimento.

3. Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

Artigo 14º
Documentos de Habilitação

1. Nos termos do artigo 81.º, do C.C.P. o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, a saber:

i) Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, de não terem sido condenadas por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;

ii) Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

iii) Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

iv) Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por crimes de participação em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular; No caso de se tratar de pessoas colectivas, de não terem sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;

3. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de **10 dias úteis** contados da recepção da notificação para o efeito.

Artigo 15º
Contrato

O contrato de concessão será reduzido a escrito.

Artigo 16º
Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso ao presente programa do procedimento, observar-se á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Vila Nova da Barquinha, 12 de junho de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel dos Santos Freire

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*1*) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional **(4)** [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional **(5)** **(6)**;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(7)** [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(8)** **(9)**;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(10)**;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal **(11)**;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº.1 do artigo 21.º do Decreto- Lei nº.433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos **(12)**;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº.1 do artigo 627.º do Código do Trabalho **(13)**;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(14)**;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes **(15)** [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes **(16) (17)**:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum nº.98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura **(18)**.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva
(10) Declarar consoante a situação

(11) Declarar consoante a situação
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
(14) Declarar consoante a situação
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva
(18) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)**:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(3)** [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(4)** **(5)**;

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos **(6)**;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho **(7)**;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(8)**;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(9)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(10)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura **(11)**.

1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.